



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 045/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o reconhecimento de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do município de Quirinópolis”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a aceitação, pela rede pública de saúde do Município de Quirinópolis, de receitas médicas emitidas por profissionais legalmente habilitados, mesmo que não estejam vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de fornecimento gratuito de medicamentos disponíveis na rede pública.

Art. 2º A receita deverá conter, obrigatoriamente:

I – nome completo do paciente;

II – nome genérico do medicamento, conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB);

III – posologia e forma de uso;

IV – data da emissão;

V – identificação e assinatura do profissional prescritor, com número do registro no respectivo Conselho de Classe (CRM ou equivalente).

Art. 3º A validade da receita obedecerá aos prazos definidos pelas legislações sanitárias e normativas vigentes.

Art. 4º O fornecimento dos medicamentos estará condicionado à disponibilidade dos mesmos na rede pública de saúde municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

GUSTAVO MOURÃO

VEREADOR

[Assinado digitalmente]

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.000 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir maior acesso da população aos medicamentos fornecidos pela rede pública de saúde, eliminando barreiras burocráticas que dificultam ou inviabilizam o atendimento.

É comum que cidadãos atendidos por médicos particulares ou por planos de saúde tenham dificuldades em obter medicamentos na rede pública apenas porque a receita não foi emitida por profissional vinculado ao SUS. Tal prática configura uma restrição indevida ao direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

O importante é que a prescrição tenha sido feita por profissional legalmente habilitado, observando os requisitos técnicos e legais. A exigência de que a receita seja emitida exclusivamente por médicos da rede pública fere os princípios da universalidade e integralidade do SUS.

A aprovação desta lei representará um avanço no respeito ao cidadão e na garantia do seu direito à saúde.

Diante do exposto acima, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação desse Projeto de Lei.